

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E CONSELHO MÉDICO DA REGIÃO AUTÓNOMA MADEIRADA ORDEM DOS MÉDICOS

CONVENÇÃO ESTABELECIDA ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DOS
ASSUNTOS SOCIAIS E O CONSELHO MÉDICO DA REGIÃO AUTÓNOMA
MADEIRADA ORDEM DOS MÉDICOS

Passados oito anos após a última revisão da Convenção (20 de Setembro de 1996), é consensual a necessidade de actualizar o seu texto procurando introduzir algumas alterações que possam reflectir não só a evolução social, económica, técnica e científica da Região Autónoma da Madeira, com também corrigir pontualmente pequenas disfunções que o seu exercício quotidiano possa evidenciar.

Importante e inovador, será porém enquadrar esta convenção, - referência fundamental na história do nosso processo autonómico -, num novo ciclo do Sistema Regional de Saúde, onde a relação entre o sector público e privado, ganha uma nova dimensão e se projecta para além da actual convenção agora revista.

Este novo relacionamento mais flexível e dinâmico passará por novas formas de complementaridade, seja através de contractualização, seja pela compra de serviços.

Esta referência introduzida, pela primeira vez, neste contexto assume particular relevo, pois permite definir com maior rigor o âmbito desta convenção, salvaguardando novas áreas do seu eventual alargamento a outros actos médicos (como, por exemplo, os cirúrgicos), que poderão assim ser objecto de uma nova lógica de comparticipação pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Este novo relacionamento entre o sector público e privado, não constitui, em si, parte integrante, nem tem obviamente, qualquer desenvolvimento no texto deste acordo. É, contudo, importante ou mesmo essencial a sua referência, pois enquadra esta convenção num processo coerente e articulado onde a contractualização e a compra de serviços, desenham, juntamente com a convenção, o fio condutor estruturante e consistente de uma política de Saúde Regional, que envolve os cuidados hospitalares e os cuidados primários permanecendo a convenção com a sua identidade própria e regulamentada no actual texto.

Tal como nas anteriores revisões de 1994 e de 1996, também agora se procura encontrar uma maior satisfação para os utentes, prestadores e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Neste contexto, há que salvaguardar como princípios fundamentais os seguintes:

- a) Ao utente, será assegurada, no contexto de complementaridade dos Serviços Públicos, a livre escolha do médico assistente, assim como do médico que realizará os exames complementares de diagnóstico e terapêutica que forem necessários.
- b) A prestação de cuidados de saúde públicos e convencionados deve coexistir numa lógica de total respeito mútuo, de forma a melhor satisfazer as necessidades dos utentes, correspondendo a prestação de cuidados de saúde convencionados a um complemento da vocação e capacidade dos serviços públicos.
- c) Os valores da comparticipação aos utentes, que recorram às prestações de cuidados de saúde definidas no âmbito desta convenção, deverão evoluir no sentido, destes serem reembolsados em montantes que considerem e reflectam:
 - A capacidade de resposta dos serviços públicos;
 - As diferentes condições socio-económicas da população utente;
 - O estágio da arte e da ciência médica;
 - O aumento do valor acordado para os actos convencionados.
- d) A convenção é celebrada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e pelo Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos representando os médicos no seu conjunto, embora as adesões se façam voluntária e individualmente por cada médico.

- e) Os critérios de qualidade a aplicar, na avaliação dos cuidados prestados, serão rigorosamente os mesmos para os serviços públicos e para os convencionados.
- f) Esta convenção, no seu articulado, deverá definir explicitamente a constituição de uma comissão de acompanhamento com competência reguladora.
- g) Sem prejuízo das adaptações acordadas ou negociações parcelares entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Ordem dos Médicos, serão adoptados como parâmetros de referência:
 - O código de nomenclatura de actos médicos da Ordem dos Médicos,
 - As tabelas de custos e honorários aprovados pela Ordem dos Médicos
- h) Os médicos convencionados deverão exercer no sector convencionado só e apenas a actividade relacionada com a sua especialidade, para a qual, a Ordem dos Médicos subscreverá especificamente a sua adesão à convenção.

Nestes termos, entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais representada pelo respectivo titular, Dra. Conceição Almeida Estudante e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos representado pelo seu presidente, Dr. Manuel França Gomes, celebra-se a presente convenção, a qual se rege pelas normas a seguir enunciadas.

Cláusula I Acesso

No âmbito desta convenção têm acesso às prestações de cuidados de saúde convencionadas, bem como direito aos reembolsos estabelecidos para medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica:

- a) Os utentes do Serviço Regional de Saúde, os beneficiários de ADSE dos serviços regionalizados e todos os cidadãos portugueses não abrangidos por qualquer subsistema de saúde.
- b) Os estrangeiros com direito a assistência médica em Portugal, devidamente credenciados.

Cláusula II Condições e forma de adesão

- 1 - Podem aderir à presente convenção os médicos residentes na Região Autónoma da Madeira, comprovadamente habilitados para o exercício de medicina liberal, após a obtenção do título de especialidade e que se encontrem inscritos no Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.
- 2 - A adesão à convenção deverá ser individualmente solicitada pelos médicos interessados, à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 3 - Os pedidos de adesão deverão ser apresentados ao Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, que dará parecer e definirá a especialidade no âmbito da qual será exercida a actividade convencionada, após o que os remeterá à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 - Após aprovação do processo pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais cada médico deverá assinar um termo de adesão.

Cláusula III Obrigações do médico

A assinatura do termo de adesão obriga os médicos ao cumprimento do seguinte:

- a) Prestar cuidados de saúde aos utentes referidos na cláusula I em igualdade de condições com todos os outros utentes.

- b) Oferecer instalações e condições de atendimento compatíveis com a dignificação do acto médico.
- c) Respeitar as disposições legais e regulamentares definidas, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nomeadamente no que concerne a exames complementares de diagnóstico, receituário, propostas de tratamentos de doentes para fora da Região e doenças de notificação obrigatória.
- d) Respeitar o código deontológico da Ordem dos Médicos sempre que publicitar a sua actividade.
- e) Respeitar os valores acordados entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos pela prestação dos seus serviços.

Cláusula IV

Obrigações da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se:

- a) Adeferir os pedidos de adesão dos médicos que preenchem os requisitos referidos na cláusula II.
- b) A informar e ouvir o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, sempre que esteja em causa a introdução de novas normas gerais, ou a sua alteração significativa.

Cláusula V

Comissão de Acompanhamento

- 1 - No prazo de trinta dias, a partir da data de assinatura desta convenção, deverá estar constituída uma comissão de acompanhamento, composta por seis elementos médicos, três a designar pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e três pelo Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, por um período de três anos.
- 2 - Em casos pontuais esta comissão, poderá agregar outros elementos não médicos.

Cláusula VI

Competência da Comissão de Acompanhamento

- 1 - Compete à comissão de acompanhamento garantir a normalização dos procedimentos adoptados no âmbito da Convenção e analisar, avaliar e dar parecer sobre comportamentos que possam subverter o espírito da mesma ou afrontar as regras consensualmente definidas.
- 2 - Compete a esta comissão:
 - a) Analisar e dar pareceres sobre a prática de procedimentos e comportamentos no âmbito desta convenção particularmente as situações que possam subverter o seu espírito.
 - b) Propor alterações ao actual texto, sempre que assim o entender como necessário, devendo para o efeito, fundamentar devidamente tal proposta.
- 3 - A comissão de acompanhamento deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 4 - No prazo mínimo de trinta dias após a sua constituição, deverá elaborar um regulamento interno que preveja o seu funcionamento, e que deverá merecer a concordância da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Ordem dos Médicos.

Cláusula VII

Rescisão

- 1 - A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pode rescindir a convenção com qualquer médico, com funda-

mento no não cumprimento dos compromissos assumidos, nomeadamente por quebra consciente e reiterada das obrigações previstas na cláusula III, tomando em consideração o parecer da comissão de acompanhamento definida na Cláusula V.

- 2 - Qualquer médico pode rescindir unilateralmente a convenção, desde que o comunique ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, dando conhecimento de tal acto ao Conselho Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Cláusula VIII

Denúncia

Apresente convenção pode ser denunciada, por qualquer das partes signatárias deste acordo, até 60 dias do termo da sua vigência.

Cláusula IX

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente acordo, serão resolvidos por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais ouvido o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.

Cláusula X

Disposições transitórias

- 1 - No prazo máximo de 60 dias, será publicada uma nova tabela dos actos médicos abrangidos por esta convenção, com excepção das consultas, donde constarão os respectivos custos e participações.
- 2 - Sem prejuízo de acordos específicos entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Ordem dos Médicos, deverão ser tidos em consideração para a fixação dos custos:
 - a) O código de nomenclatura dos actos médicos da Ordem dos Médicos referenciado pelo seu valor mínimo.
 - b) O valor das tabelas oficiais elaboradas pelo Estado.
- 3 - Para efeito da fixação do valor das participações deverão ser considerados:
 - O tempo decorrido desde a última actualização;
 - A capacidade de resposta do Serviço Regional de Saúde;
 - O valor ou importância dos procedimentos em causa no contexto da boa prática clínica actual;
 - As orientações orçamentais e financeiras do Governo Regional.
- 4 - Não serão participados os actos cujo valor exceda o acordado.
- 5 - A aprovação deste acordo, deverá ser acompanhada da publicação de portaria, que definirá os valores das consultas e respectivas participações, que deverão vigorar pelo período de um ano.

Cláusula XI

Facturas de Sociedades Médicas

As facturas/recibos das sociedades médicas só serão reembolsadas, pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, desde que esteja devidamente identificado o médico convencionado, prestador dos cuidados de saúde.

Cláusula XII Disposições finais

- 1 - O estipulado no presente texto entra imediatamente em vigor, permanecendo em vigência pelo período de dois anos a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos, se não for objecto de denúncia nos termos da cláusula VIII.
- 2 - O presente acordo substitui as normas que, sobre esta matéria, foram aprovadas pela convenção estabelecida em 20 de Setembro de 1996 entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Ordem dos Médicos.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 29 de Janeiro de 2004.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

O PRESIDENTE DO CONSELHO MÉDICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ORDEM DOS MÉDICOS, Manuel França Gomes

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/2004

"CAMPO DE FUTEBOL DO PORTO DA CRUZ - 1.ª FASE"

Obras
Fornecimentos
Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Estradas)	À atenção de: Direcção de Serviços de Concursos e Contratos
Endereço: Rua Dr. Pestana Júnior, 6	Código postal: 9064-506 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291207200	Fax: 291207385
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Campo de futebol do Porto da Cruz - 1.ª fase

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo INOPPI, com as seguintes autorizações: A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe que cubra o valor global da proposta; as 1.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª subcategorias da 1.ª categoria, a 10.ª subcategoria da 2.ª categoria a 7.ª subcategoria da 5.ª categoria, nas classes correspondentes ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67º e 68º do mesmo diploma legal.

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso Público n.º 5/2004.

IV.3.3) Prazo para recepção das propostas ou pedidos de participação:

(consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

23/03/2004 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio da publicação do anúncio.

Hora: (se aplicável) 17 horas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data: 24/03/2004 (dd/mm/aaaa) Hora: 10 horas Local: endereço indicado em I.1, ___ dias a contar da publicação do anúncio no Diário da República.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES:

(se aplicável)

Os pontos III.2.1), IV.3.3) e IV.3.7.2) do anterior anúncio passaram a ter a redacção supra.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 12/02/2004 (dd/mm/aaaa)

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Fevereiro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

CONCURSO PÚBLICO n.º 6/2004

"POLIDESPORTIVO COBERTO DO PORTO DA CRUZ"

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Obras Públicas)	À atenção de: Direcção de Serviços de Concursos e Contratos
Endereço: Rua Dr. Pestana Júnior, 6	Código postal: 9064-506 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291207200	Fax: 291207385
Correio electrónico:	Endereço internet (URL):

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEREM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO PROCEDIMENTO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras (no caso de um contrato de obras)

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro? NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

"Polidesportivo Coberto do Porto da Cruz"

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Faint, illegible text in the upper left quadrant.

Faint, illegible text in the upper right quadrant.

Faint, illegible text in the middle left quadrant.

Faint, illegible text in the middle right quadrant.

Faint, illegible text in the lower left quadrant.

Faint, illegible text in the lower right quadrant.

Faint, illegible text in the bottom left quadrant.

Faint, illegible text in the bottom right quadrant.

